

João Pessoa, 11 de junho de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma prevista na Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994, bem como no Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21/03/1984, e pela Instrução Normativa nº 05, de 25/04/1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado,

R E S O L V E

Expedir o presente ato, dispondo sobre os requisitos mínimos necessários para a realização do estágio acadêmico no âmbito do TRT da 13ª Região.

1. DA FINALIDADE

O estágio deve proporcionar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes universitários, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DAS CONDIÇÕES

O estágio será planejado, programado, acompanhado e avaliado pelo Serviço de Recursos Humanos da Secretaria de Pessoal do TRT, em convênio com as Instituições de Ensino Superior participantes.

2.1 - Destina-se, exclusivamente, aos estudantes de nível superior que estejam matriculados, no mínimo, no penúltimo ano do seu curso e cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades fim e/ou meio desenvolvidas no âmbito deste TRT.

2.2 - É vedada a participação de estudantes oriundos de Instituições situadas fora dos limites da jurisdição deste Regional.

2.3 - Somente poderão receber estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura organizacional guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

2.4 - O número de estagiários não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da lotação da categoria funcional, cujas atividades estejam diretamente relacionadas com as áreas

dos cursos nos quais estejam matriculados.

2.5 - O estagiário firmará termo de compromisso, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas para os servidores das unidades onde se realizará o estágio.

2.6 - O Tribunal providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, caso a sua Instituição de Ensino não o faça, como prevê o artigo 8º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

3. DA BOLSA

O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a 80% (oitenta por cento), calculada com base no Padrão 21, Classe "A", do Nível Superior (40 horas), da Tabela de Vencimentos constantes do anexo II, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União, edição de 26 de dezembro de 1996, atualizada à época dos reajustes gerais dos servidores públicos.

3.1 - A despesa decorrente da concessão da bolsa referida, somente poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante no orçamento deste TRT e estimada pela Secretaria Financeira e pela Ordenadoria de Despesas.

3.2 - Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

3.3 - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que tenha sido a causa.

3.4 - O estagiário poderá participar de cursos, seminários, palestras e simpósios, assumindo o compromisso de compensar as horas não prestadas sob pena de, em caso contrário, ter deduzida da bolsa a que faz jus a quantia referente às faltas não justificadas.

4. DA DURAÇÃO DA JORNADA

A duração do estágio terá o limite de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da Presidência do TRT.

4.1 - Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa, deverá ser obedecida uma jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

5. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para a execução do disposto neste ato, compete ao serviço de Recursos Humanos da

Secretaria de Pessoal, adotar os seguintes procedimentos:

- a) consultar as unidades deste TRT, obedecendo o disposto no parágrafo 2º, item 3, deste Ato, acerca do interesse em receber estagiários;
- b) articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágios para estudantes;
- c) sugerir os convênios a serem firmados com as instituições de ensino participantes, de acordo com as disposições contidas neste Ato, combinados com a legislação em vigor; elaborá-los, após a aprovação dos documentos pela Presidência do Tribunal;
- d) indicar, juntamente com as Instituições de Ensino convenientes, os estudantes matriculados nos cursos que preencham os requisitos exigidos para o estágio;
- e) selecionar e receber candidatos mediante prova de conhecimento específico e posterior entrevista psicológica;
- f) lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;
- g) autorizar o recebimento da Bolsa de Estágio;
- h) receber as folhas de frequência dos estagiários, das Unidades onde se realizar o estágio;
- i) receber e encaminhar às Instituições de Ensino, relatório de atividades trimestrais e final do aproveitamento do estagiário;
- j) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- l) expedir declarações específicas e certificados de conclusão de estágio;
- m) elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às Instituições de Ensino em decorrência dos desligamentos ocorridos;
- n) receber do estagiário, a cada semestre, a comprovação de estar cumprindo regularmente a atividade curricular.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Uma vez atendidas todas as condições acima especificadas, o Serviço de Recursos Humanos encaminhará à Instituição de Ensino, o certificado de conclusão de estágio juntamente com os relatórios trimestrais e de final de estágio.

6.1 - Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório.

7. DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) "ex-ofício", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta do aproveitamento na Unidade;
- c) a pedido do estagiário;
- d) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida, na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- e) pelo não comparecimento à Unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- f) pela suspensão do curso na Instituição de Ensino que indicou o estagiário;
- g) pela conclusão do curso superior.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço de Recursos Humanos deverá transmitir às Unidades de Ensino interessadas as normas constantes deste ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

8.1 - O servidor público, autorizado pelo Órgão de origem, poderá participar do estágio desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais na Unidade em que estiver lotado e/ou em exercício;

8.2 - o servidor, a que se refere o item 8.1, não fará jus à bolsa de estágio;

8.3 - o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal;

8.4 - os casos omissos serão decididos pela Presidência desta Corte;

8.5 - este ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições do Ato TRT GP nº 129/95.

Dê-se ciência

Publique-se

RUY ELOY

Juiz no Exercício da Presidência

SGP/SP